

Bruxelas, 16 de abril de 2018
(OR. en)

7862/18

CONOP 30
CODUN 16
CSDP/PSDC 174

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7778/18 CONOP 29 CODUN 14 CSDP/PSDC 167
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o desarmamento químico e a não proliferação de armas químicas com vista à Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, Haia, 21-30 de novembro de 2018

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o desarmamento químico e a não proliferação de armas químicas com vista à Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, Haia, 21-30 de novembro de 2018, adotadas pelo Conselho na sua 3613.^a reunião realizada a 16 de abril de 2018.

Conclusões do Conselho sobre o desarmamento químico e a não proliferação de armas químicas com vista à Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, Haia, 21-30 de novembro de 2018

1. A União Europeia está unida no seu apoio à proibição e eliminação totais das armas químicas em todo o mundo. O Conselho está firmemente convicto de que a utilização de armas químicas, incluindo a utilização de qualquer substância química tóxica como arma, por qualquer entidade, seja ela estatal ou não estatal, e independentemente do lugar ou das circunstâncias, é abominável e deve ser rigorosamente condenada. A utilização de armas químicas é inaceitável, representa uma violação do direito internacional e pode constituir um crime de guerra ou um crime contra a humanidade. Não pode haver impunidade. Os responsáveis por atos desta natureza têm de ser responsabilizados. Os relatos mais recentes provenientes da Síria, que são verdadeiramente chocantes e devem ser investigados com urgência e de forma independente, apenas servem apenas para reforçar a nossa determinação comum.
2. O Conselho considera que a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (CAQ), que entrou em vigor em 29 de abril de 1997, é um importante instrumento para o desarmamento e a não proliferação, cuja integridade e aplicação rigorosa têm de ser plenamente garantidas para que seja possível contribuir para a salvaguarda da paz e da segurança internacionais. Neste contexto, a UE lembra a importância de cumprir plenamente a CAQ e recorda o papel vital que a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), criada nos termos da CAQ, desempenha na sua aplicação. Todos os Estados-Membros da UE são partes na CAQ.

3. O Conselho considera que a CAQ revelou ser um instrumento muito eficaz, na medida em que teve uma adesão quase universal e a maioria dos Estados detentores deste tipo de armas já destruiu os seus arsenais declarados de armas químicas, ao passo que o Estado que ainda não o fez está a avançar nesse sentido. Ao mesmo tempo, e apesar de a destruição continuar a ser uma prioridade para a OPAQ, emergem agora novos desafios e ameaças, aos quais a OPAQ tem de se adaptar para preservar e proteger a integridade da CAQ e evitar o ressurgimento de armas químicas.
4. O Conselho considera profundamente chocante que a comunidade internacional se confronte ainda com a utilização de armas químicas, confirmada pela missão de averiguação da OPAQ e pelo relatório da ONU de 2013 elaborado no quadro do mecanismo do secretário-geral. O Conselho reitera a sua vigorosa condenação do uso de armas químicas pela República Árabe Síria e pelo Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL), uso esse que foi confirmado pelo mecanismo conjunto de investigação da OPAQ-ONU nos relatórios que publicou em 2016 e 2017 e que foi condenado pelo Conselho Executivo em 2016, na sua Decisão EC-83/DEC. Os relatórios da equipa de avaliação das declarações demonstram ser impossível comprovar a declaração da Síria como estando correta e completa, em conformidade com a CAQ. A utilização do gás neurotóxico sarin pela República Árabe Síria em Khan Shaykhoun, na Síria, em 4 de abril de 2017, indica que a Síria não desmantelou completamente o seu programa de armas químicas e está disposta a continuar a utilizar este tipo de armas.

5. O Conselho apoia vigorosamente a ideia de que as pessoas, entidades, grupos ou governos responsáveis por estes atos ilegais e abomináveis têm de ser identificados e responsabilizados. A alta representante e vice-presidente Federica Mogherini emitiu numerosas declarações nesse sentido. O Conselho lamenta profundamente que o mandato do mecanismo conjunto de investigação, criado pela Resolução 2235 (2015) do CSNU para identificar os autores de ataques químicos, não tenha sido renovado em novembro de 2017. Neste aspeto, a restauração de um mecanismo independente para o apuramento de responsabilidades é especialmente importante. Para salientar a sua firme convicção de que cabe à comunidade internacional identificar e responsabilizar os autores de qualquer ataque com armas químicas, a União Europeia esteve presente na conferência de lançamento da Parceria Internacional contra a Impunidade pela Utilização de Armas Químicas, que se realizou em Paris, em 23 de janeiro de 2018, e que visa apoiar e complementar os mecanismos multilaterais pertinentes.
6. Em 22 de março de 2018, o Conselho Europeu condenou com a maior veemência possível o atentado cometido em Salisbury, em 4 de março de 2018, contra Sergei e Yulia Skripal, expressou a sua profunda simpatia para com todas as pessoas cujas vidas foram ameaçadas e deu o seu apoio à investigação em curso. Concordou com a apreciação do Governo do Reino Unido segundo a qual é altamente provável que a Federação da Rússia seja responsável e não há qualquer explicação alternativa plausível. Manifestamos a nossa incondicional solidariedade com o Reino Unido perante este grave desafio à nossa segurança comum. Os Estados-Membros agirão de forma coordenada quanto às consequências a tirar à luz das respostas dadas pelas autoridades russas. Neste contexto, a União Europeia tem de reforçar a sua resiliência aos riscos de natureza química, biológica, radiológica e nuclear, nomeadamente através de uma cooperação mais estreita entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, bem como com a OTAN.

7. O Conselho considera que uma cooperação estreita e regular da OPAQ com outras organizações internacionais, com o setor químico, com o mundo académico e com a sociedade civil será benéfica para os trabalhos dessa organização. Por isso, a UE acredita firmemente que as ONG acreditadas pelo ECOSOC deveriam ter acesso às conferências anuais e de análise da OPAQ.
8. Em 17 de novembro de 2003, o Conselho adotou a Posição Comum 2003/805/PESC, relativa à universalização e ao reforço dos acordos multilaterais no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores. No âmbito dessa posição comum, a CAQ foi incluída entre esses acordos multilaterais.
9. Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, na qual é reafirmado o empenho da União no sistema de tratados multilaterais e salientado, nomeadamente, o papel fundamental da CAQ e da OPAQ na criação de um mundo livre de armas químicas.
10. Em 28 de abril de 2004, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou por unanimidade a Resolução 1540 (2004), na qual se reafirma que a proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais. Posteriormente, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou as Resoluções 1673 (2006), 1810 (2008) e 1977 (2011) onde se reiteravam os objetivos da Resolução 1540 (2004) e se exprimia o interesse do Conselho de Segurança em intensificar esforços para promover a plena aplicação da referida resolução. A aplicação da CAQ, da Resolução 1540 (2004) e das subsequentes resoluções com ela relacionadas reforçam-se mutuamente.

11. O Conselho acolhe muito favoravelmente o processo de revisão global, em 2016, da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cujo papel central, importância e autoridade foram reafirmados pela Resolução 2325 (2016) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e reitera a sua opinião de que é necessária uma vigilância constante de todos os Estados para evitar e dissuadir a obtenção, por agentes não estatais, de armas de destruição maciça e respetivos vetores ou materiais com elas relacionados. A mais recente decisão do Conselho da UE, adotada em 11 de maio de 2017, prevê assistência adicional aos Estados interessados em aumentar as suas capacidades nacionais para aplicarem a RCSNU 1540 (2004) e para facilitar uma maior cooperação entre todos os intervenientes de relevo.
12. Em 19 de novembro de 2012, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão 2012/712/PESC do Conselho relativa à Conferência de Revisão de 2013 da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (CAQ).
13. Em 8 de setembro de 2006, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Estratégia Mundial contra o Terrorismo, na qual os Estados membros das Nações Unidas decidiram nomeadamente aplicar todas as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas com o terrorismo internacional e cooperar plenamente com os órgãos subsidiários do Conselho de Segurança que trabalham no domínio da luta antiterrorista no cumprimento da sua missão. O Conselho congratulou-se com esta estratégia, onde se exortou também a OPAQ a prosseguir esforços, no âmbito do seu mandato, a fim de ajudar os Estados a dotarem-se de capacidades que lhes permitam impedir o acesso de terroristas a materiais químicos, garantir a segurança das instalações químicas e reagir com eficácia em caso de atentados com materiais químicos. Neste contexto, o Conselho congratula-se com a decisão tomada pelo Conselho Executivo da OPAQ, em 13 de outubro de 2017, sobre o combate à ameaça decorrente da utilização de armas químicas por atores não estatais.

14. O Conselho acolhe favoravelmente a adoção, em 4 de dezembro de 2017, pela Assembleia Geral da ONU, da Resolução (A/RES/72/43) relativa à aplicação da CAQ.
15. O Conselho salienta que é imperativo assegurar a representação de alto nível e a proteção eficaz dos interesses da UE no que toca a questões relacionadas com armas químicas nas instâncias internacionais e, em particular, na OCAQ. Para tal, o Conselho recorda que é essencial que todos os intervenientes pertinentes da UE, incluindo o SEAE, prossigam o seu diálogo ativo com a OPAQ e a sua representação nessa instância.

Posição da União Europeia relativamente à Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da CAQ, Haia, 21-30 de novembro de 2018

16. O Conselho congratula-se com a próxima Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre as Armas Químicas (a seguir designada "Quarta Conferência de Análise"), que terá lugar na Haia em 21-30 de novembro de 2018 e representa uma oportunidade para analisar a evolução da aplicação da CAQ e para ajudar a definir as prioridades futuras da OPAQ nos próximos anos.
17. O Conselho considera que a Conferência de Análise deverá ter a ambição de garantir a pertinência e aumentar a eficácia e a capacidade da CAQ, nomeadamente para enfrentar os desafios atuais e futuros.

18. O Conselho contribuirá construtivamente para um resultado consensual da Quarta Conferência de Análise da CAQ em 2018, procurando, ao mesmo tempo, que os seguintes objetivos fundamentais sejam refletidos no documento final da Conferência de Análise, no quadro de uma ação mais ampla que consiste em insistir com firmeza na norma de não-utilização, na integridade da CAQ/OPAQ e na responsabilização:
- a) Reforçar a CAQ, partindo dos progressos alcançados até à data na destruição dos depósitos declarados de armas químicas e na prevenção do seu ressurgimento, através, nomeadamente, do desenvolvimento do regime de verificação da CAQ, do reforço da aplicação nacional e dos esforços para alcançar a universalidade e prestar a devida atenção à questão da segurança e da proteção químicas;
 - b) Reforçar a CAQ através da ponderação de formas e meios de abordar a utilização de armas químicas em violação da Convenção;
 - c) Reforçar a CAQ garantindo a sua aplicação eficaz à luz do ambiente de segurança instável e da evolução da indústria química mundial, bem como dos progressos científicos e tecnológicos, e insistindo no facto de a Quarta Conferência de Revisão dever dar apoio político e definir orientações gerais para o trabalho a desenvolver no período entre sessões no que diz respeito às futuras prioridades da OPAQ/OPCW;
 - d) Contribuir para uma revisão completa do funcionamento da CAQ, tendo em conta, em particular, os progressos científicos e tecnológicos, incluindo a convergência da química e da biologia, as novas tecnologias de produção e os novos instrumentos de verificação, bem como construir bases sólidas que permitam dar resposta aos desafios futuros que a CAQ enfrentará;
 - e) Promover, entre outras, as seguintes questões essenciais:

- i) reafirmação do caráter abrangente da proibição das armas químicas, tal como enunciado no critério de finalidade geral:
- i. reafirmando que as proibições impostas pela CAQ se aplicam a todas as substâncias químicas tóxicas, exceto se o produto em causa se destinar a um fim não proibido pelo artigo II, n.º 9, e contanto que os tipos e quantidades sejam compatíveis com esse fim, tendo assim em conta a evolução científica e tecnológica registada desde a Terceira Conferência de Análise, realizada em 2013,
- ii. salientando que é obrigação dos Estados partes refletir o critério da finalidade geral na sua legislação de aplicação nacional e nas suas práticas administrativas de execução.
- ii) importância da aplicação plena e atempada pelos Estados partes de todas as obrigações de declaração previstas no artigo III, especialmente as que dizem respeito às armas químicas, bem como as relativas às substâncias de controlo antimotim;
- iii) desenvolvimento e aplicação pelo Secretariado Técnico da CAQ ("Secretariado Técnico"), em estreita coordenação e cooperação com os Estados partes, de abordagens orientadas e concebidas à medida para assegurar a universalidade da CAQ;

- iv) reafirmação da obrigação de os Estados que possuem armas químicas as destruírem e reconhecimento do que já foi feito para eliminar as armas químicas;
- iii. saudando os esforços envidados e os progressos realizados pelos Estados em causa para destruir os seus depósitos declarados e sublinhando o facto de que estamos verdadeiramente a caminho de um mundo livre de armas químicas;
- iv. reconhecendo a solução bem sucedida da questão da prorrogação do prazo final para a destruição de armas químicas pelos Estados em causa;
- v. instando os Estados que possuem armas químicas a concluírem a destruição dos seus depósitos dessas armas de acordo com a CAQ e o respetivo Anexo sobre Verificação, bem como com a decisão da décima sexta sessão da Conferência dos Estados Partes sobre a questão da prorrogação do prazo final para a destruição dos depósitos remanescentes;
- vi. reiterando a importância da verificação sistemática da destruição pelo Secretariado Técnico, conforme prescrito na CWC e no respetivo Anexo sobre Verificação;

- vii. salientando que é necessário preservar os conhecimentos técnicos e a capacidade para tratar do problema das armas químicas, incluindo as armas químicas vetustas e abandonadas, e que a OPAQ deve também continuar a desenvolver os conhecimentos técnicos necessários para lidar com os desafios que hoje se colocam no novo ambiente de segurança;
- v) reforço do regime de verificação no que diz respeito às atividades não proibidas pela CAQ, a fim de melhor prevenir o reaparecimento de armas químicas;
- viii. sublinhando a obrigação de todos os Estados partes apresentarem em tempo útil as declarações adequadas ao abrigo do artigo VI e incentivando-os a utilizar o sistema SIX;
- ix. efetuando um número suficiente de inspeções ao abrigo do artigo VI, com uma cobertura geográfica e frequência adequadas, de acordo com as diretrizes aprovadas;
- x. aumentando a relevância das inspeções ao abrigo do artigo VI para efeitos do objeto e da finalidade da CAQ e garantindo uma seleção eficaz dos locais, inclusive mediante a avaliação dos resultados da metodologia provisória de seleção dos locais que abrigam outras instalações de produção de substâncias químicas, bem como através de uma abordagem baseada nos riscos;
- xi. melhorando a base de informação para a verificação das atividades industriais, nomeadamente encorajando o Secretariado Técnico a utilizar as informações já disponíveis, incluindo as informações disponibilizadas voluntariamente pelos Estados partes e as constantes de relatórios de inspeções anteriores, bem como as informações adequadas acessíveis ao público;
- xii. sublinhando que as listas de substâncias químicas da CAQ ("Listas") foram concebidas essencialmente para a aplicação de diferentes medidas de verificação;
- xiii. mantendo a relevância das Listas à luz da evolução científica e tecnológica, nomeadamente analisando interesse de as rever periodicamente entre as Conferências de Revisão;

- xiv. promovendo uma cooperação e interação acrescidas com a indústria química e apoiando os esforços do Secretariado Técnico nesse sentido;
- xv. ponderando medidas suplementares em termos de qualidade e eficiência para o processo de inspeção, como por exemplo melhorias adequadas da flexibilidade e da racionalização na realização de inspeções;
- xvi. refletindo sobre a necessidade de manter a OPAQ capaz de desempenhar as suas funções com eficácia, dotando-a dos recursos humanos e financeiros necessários, preservando, nomeadamente os conhecimentos técnicos adequados em matéria de verificação.
- vi) aperfeiçoamento continuado das medidas nacionais de aplicação, recordando que a plena aplicação das obrigações do artigo VII pelos Estados partes que ainda têm de adotar legislação nacional que abranja todas as medidas iniciais e adicionais, e o cumprimento do disposto no artigo VII, são vitais para a eficácia presente e futura do regime da CAQ, nomeadamente:
- xvii. adotando uma abordagem específica e ajustada para incentivar e assistir os Estados partes que ainda têm de adotar uma legislação nacional de aplicação abrangente;
- xviii. oferecendo assistência aos Estados partes que dela necessitem, tal como exemplificado pelas ações comuns e as decisões adotadas pelo Conselho da União Europeia de apoio às atividades da OPAQ, em particular ao Programa para a África;
- xix. tirando partido dos serviços de criação de capacidades prestados pelo Secretariado Técnico (apoiado também pela União Europeia) e de outras iniciativas (como o programa de mentorado) centradas, em particular, no Programa para África;
- xx. intensificando os controlos nacionais das exportações e importações, necessários à prevenção da aquisição de armas químicas, e melhorando a capacidade da OPAQ para prestar assistência à criação de mecanismos nacionais de controlo das transferências internacionais;

- xxi. aplicando medidas adequadas para reforçar a segurança e proteção das substâncias químicas, garantindo a segurança das pessoas e a proteção do ambiente;
 - xxii. desenvolvendo sinergias entre a OPAQ e outras organizações internacionais pertinentes para apoiar a aplicação e o desenvolvimento de capacidades. A OPAQ deverá continuar a envolver a indústria e as outras partes interessadas em causa com vista a fazer avançar e promover os objetivos da Convenção, através, por exemplo, da melhoria do processo de verificação. A OPAQ deverá apoiar a promoção das boas práticas no reforço da segurança e da proteção em instalações químicas. A este respeito, convirá rever o papel do Conselho Científico Consultivo;
 - xxiii. reexaminando os mecanismos da Convenção destinados a prevenir o ressurgimento de armas químicas, tendo em conta os progressos científicos e tecnológicos nos domínios da química e da biologia, nomeadamente as possíveis consequências da convergência da química e da biologia.
- vii) aplicação das disposições da CAQ em matéria de consultas, cooperação e averiguação, com particular relevo para o mecanismo de inspeção por suspeita, que continua a ser um instrumento do regime de verificação da OPAQ viável e utilizável, realçando o facto de os Estados partes terem o direito de solicitar uma inspeção por suspeita sem consulta prévia e incentivando o recurso ao mecanismo sempre que se afigure necessário para esclarecer e resolver problemas relacionados com o eventual incumprimento da CAQ; destaque, neste contexto, para a importância de o Secretariado Técnico preservar e continuar a desenvolver as capacidades e os conhecimentos técnicos e o necessário grau de preparação para efetuar inspeções por suspeita e para a obrigação de os Estados partes estarem em permanência prontos e com capacidade para receber inspeções por suspeita;

- viii) apoio firme e constante às atividades da OPAC no domínio da assistência e da proteção, nomeadamente preservando as suas capacidades e conhecimentos técnicos e reforçando a capacidade do Secretariado Técnico e dos Estados partes para prevenir, reagir e mitigar a utilização imprópria de substâncias tóxicas ou atentados com essas substâncias, nomeadamente:
- xxiv. sublinhando a importância atribuída ao desenvolvimento pelo Secretariado Técnico de um plano estratégico destinado a aplicar o artigo X (Assistência e Proteção) da CAQ e à obtenção do acordo dos Estados partes sobre esse plano, com uma avaliação periódica da sua aplicação e uma utilização dos recursos otimizada para se assegurar uma boa relação custo/benefício;
- xxv. incentivando todos os Estados partes a apresentarem em tempo útil as informações adequadas sobre os programas nacionais de proteção ao abrigo do artigo X, tal como exigido pela CAQ;
- xxvi. incentivando os Estados partes a aumentar as ofertas de assistência;
- xxvii. realçando a importância de o Secretariado Técnico manter e reforçar capacidades e conhecimentos técnicos atualizados e preservar e continuar a desenvolver o necessário grau de preparação para efetuar investigações de casos de alegada utilização, funcionar em ambientes perigosos, apoiar os Estados partes a darem uma resposta adequada em matéria de assistência e de proteção, e a prestar o apoio necessário aos Estados partes que enfrentam um risco acrescido de ataque químico;
- xxviii. sublinhando a importância do apoio constante da OPAQ aos programas nacionais, regionais e sub-regionais de proteção e do reforço da capacidade da OPAQ para incentivar e mediar ofertas de conhecimentos técnicos e de assistência;
- xxix. sublinhando a importância do apoio constante da OPAQ à formação eficaz no domínio do comando e do controlo das equipas nacionais de primeira intervenção para garantir que todos os casos de utilização ou de risco de utilização de armas químicas sejam tratados de forma adequada e atempada;

- xxx. incentivando uma maior cooperação com organizações regionais e sub-regionais, nomeadamente participando nos esforços internacionais para a criação de centros regionais de excelência no domínio da assistência e da proteção;
- xxxi. assegurando que existe uma coordenação eficaz, no âmbito do Secretariado Técnico e com partes interessadas externas, nos trabalhos empreendidos ao abrigo dos artigos VII e XI a fim de maximizar a eficiência e garantir que os recursos são utilizados da melhor forma;
- xxxii. continuando a desenvolver o Programa de Desenvolvimento e Intercâmbio de Instrutores instituído desde a Terceira Conferência de Revisão, e incentivando ainda mais o intercâmbio de conhecimentos especializados para aumentar a sensibilização regional, promovendo a análise dos riscos e ameaças químicos;
- xxxiii. solicitando ao Secretariado Técnico que reforce a sua cooperação com outras organizações internacionais pertinentes na resposta de emergência à utilização ou ameaça de utilização de armas químicas, designadamente no que toca à cooperação com as Nações Unidas relacionada com a investigação da eventual utilização de armas químicas;
- xxxiv. trabalhando para reforçar o papel da indústria química, dos meios académicos e da sociedade civil, e a interação com os mesmos, no que diz respeito à utilização pacífica das substâncias químicas e para aumentar a consciencialização do público através da educação e de ações de sensibilização. O papel e o contributo do Conselho Consultivo para a Educação e a Sensibilização deverão ser avaliados e a sua ênfase em atividades práticas orientadas para os resultados deverá ser reforçada;
- xxxv. propondo formas de manter a OPAQ como um centro de conhecimento sobre as questões relativas às armas químicas na aceção mais lata do termo;
- xxxvi. estudando formas de aumentar a capacidade da OPAQ para responder a situações de conflito e de pós-conflito que envolvam armas químicas, tirando para o efeito ensinamentos da eliminação do programa de armas químicas declarado da Síria, da remoção e destruição das armas químicas (precursores) remanescentes da Líbia e da conclusão da destruição dos restos de armas químicas no Iraque;

xxxvii. continuando a desenvolver a Missão de Assistência de Reação Rápida (MARR).

ix) promoção da cooperação internacional, em conformidade com a CAQ:

xxxviii. apresentando propostas concretas e práticas que tenham em conta as iniciativas existentes, como exemplificado pelas ações comuns e decisões adotadas pelo Conselho da União Europeia, em especial propostas relativas a questões como a segurança e proteção das substâncias químicas e a respetiva gestão, de acordo com a decisão sobre o artigo XI adotada na décima sexta sessão da Conferência dos Estados partes;

xxxix. incentivando o Secretariado Técnico a assistir os Estados partes na aplicação das suas obrigações nacionais através de assistência técnica adaptada e sustentável, a fim de facilitar uma cooperação internacional reforçada no domínio da química;

xl. incentivando o Secretariado Técnico a trabalhar em colaboração com outras organizações neste domínio, a fim de evitar duplicações desnecessárias, e encorajando o Secretariado Técnico a avaliar os seus programas em consonância com as melhores práticas da gestão baseada nos resultados para assegurar que esses programas são eficazes, sustentáveis e orientados para os resultados;

xli. incentivando a OPAQ a criar um fórum para a consulta e a cooperação entre os Estados partes.

x) reforço do contributo da OPAQ para os esforços mundiais no domínio do combate ao terrorismo:

xlii. prosseguindo e intensificando os trabalhos no Grupo de Trabalho Aberto da OPAQ sobre o Terrorismo e no Subgrupo sobre o papel dos intervenientes não estatais;

- xl.iii. num ambiente de acrescidos desafios de segurança, nomeadamente a ameaça de utilização de armas químicas por intervenientes não estatais, incluindo terroristas, explorar formas de responder melhor a estas e outras questões de segurança, tais como o acesso de intervenientes não estatais a substâncias químicas sensíveis e aos meios para produzir e transferir essas substâncias químicas que afetam a aplicação da Convenção;
- xliv. refletindo sobre a capacidade da OPAQ para dar uma resposta rápida a situações de emergência e projetar o pessoal necessário. A este propósito, os ensinamentos tirados da operação na Síria deverão ser utilizados como orientações, especialmente no que se refere ao funcionamento da missão de averiguação (MA) e às equipas de avaliação das declarações (EAV). A experiência adquirida com a operação na Líbia deverá ser igualmente tida em consideração;
- xliv. insistindo no cumprimento das obrigações decorrentes da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como de outras resoluções pertinentes das Nações Unidas, em particular a fim de apelar à cooperação prática entre a OPAQ e as organizações pertinentes, tendo em vista eliminar o risco de aquisição ou de utilização de armas químicas para fins terroristas, incluindo o eventual acesso de terroristas a materiais, equipamento e conhecimentos suscetíveis de serem utilizados no desenvolvimento e na produção de armas químicas;
- xlvi. aplicando e utilizando da melhor forma a decisão tomada pelo Conselho Executivo da OPAQ, em 13 de outubro de 2017, sobre o combate à ameaça decorrente da utilização de armas químicas por atores não estatais;
- xlvii. sublinhando a necessidade de trabalhar para o reforço da segurança e da proteção das substâncias químicas a nível mundial e do controlo nacional das transferências internacionais, inclusive assistindo os Estados partes na aplicação de medidas práticas e específicas suscetíveis de contribuir simultaneamente para o reforço da utilização pacífica das substâncias químicas, assim como da assistência e da proteção.

- xi) mantendo a OPAQ como centro de conhecimento sobre as questões relativas às armas químicas na aceção mais lata do termo e reforçando a solidez da OPAQ contribuindo permanentemente para manter a capacidade profissional, objetiva e atualizada do Secretariado Técnico, nomeadamente através de políticas consistentes de recrutamento e de promoção baseadas no mérito e respeitadoras do equilíbrio geográfico e de género, e da melhoria da política em matéria de mandatos.
19. O Conselho apoia as seguintes ações a empreender pela União Europeia no que se refere aos objetivos supramencionados:
- a) Quando adequado, diligências destinadas a:
1. Promover o acesso universal à CAQ;
 2. Promover a efetiva aplicação nacional da CAQ pelos Estados partes, em conformidade com o artigo VII;
 3. Incitar os Estados partes a apoiarem e a participarem na revisão efetiva e integral do funcionamento da CAQ, reiterando assim o seu compromisso com esta norma internacional fundamental contra as armas químicas;
 4. Promover as propostas da UE acordadas que visam um maior reforço da CAQ;
 5. Promover a visibilidade da ação da UE em prol da CAQ.
- b) Declarações e documentos de trabalho a submeter à apreciação dos Estados Partes na preparação da Quarta Conferência de Revisão e na própria Conferência;
- c) Apoio à participação nos trabalhos preparatórios e presença na Quarta Conferência de Revisão de representantes de organizações internacionais, da indústria química, dos meios académicos e da sociedade civil, incluindo das ONG.

Ações da UE em prol da CAQ e da OPAQ

20. Em 22 de novembro de 2004, o Conselho aprovou a primeira Ação Comum, 2004/797/PESC, relativa ao apoio às atividades da OPAQ no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça. A esta primeira ação comum seguiram-se a Ação Comum 2005/913/CFSP do Conselho, adotada em 12 de dezembro de 2005, a Ação Comum 2007/185/CFSP do Conselho, adotada em 19 de março de 2007, a Decisão 2009/569/PESC do Conselho, adotada em 27 de julho de 2009, a Decisão 2012/166/PESC do Conselho, adotada em 23 de março de 2012, a Decisão (PESC) 2015/259 do Conselho, adotada em 17 de fevereiro de 2015, a Decisão (PESC) 2015/2215 do Conselho, adotada em 30 de novembro de 2015, que apoia a Resolução 2235 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Decisão (PESC) 2017/1252 do Conselho, adotada em 11 de julho de 2017, que apoia o reforço da segurança e da proteção das substâncias químicas na Ucrânia em consonância com a implementação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e dos respetivos vetores, a Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho adotada em 12 de dezembro de 2017 de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ, sobre a destruição das armas químicas da Síria, e a Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, adotada em 21 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia, que foram complementados por apoio bilateral dos Estados-Membros da UE. A Comissão Europeia contribuiu para as operações da OPAQ que visavam a eliminação do programa de armas químicas sírio com duas ações em 2013 e vários Estados-Membros da UE deram também contributos para apoiar missões da OPAQ relacionadas com a Síria.